

Cartilha do corretor sobre prevenção à lavagem de dinheiro



ÍNDICE

Apresentação.....	03
O que é lavagem de dinheiro.....	04
Etapas da lavagem de dinheiro.....	04
Regulamentação.....	06
Penalidades	07
Operações suspeitas dos crimes de lavagem de dinheiro.....	07
Outras operações suspeitas de lavagem de dinheiro.....	08
COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.....	09
Pessoas Politicamente Expostas (PEP).....	09
Cadastro de clientes.....	10
Documentos cadastrais.....	11
Canais de denúncia.....	12
Responsabilidades adicionais do corretor perante o órgão regulador.....	15
O papel do corretor de seguros.....	15
Considerações finais.....	16

Apresentação

Os crimes de lavagem de dinheiro ameaçam os governos de todo o mundo e financiam as mais diversas atividades criminosas, como o tráfico de drogas e armas, contrabando e delitos contra a administração pública.

Estima-se que transitam anualmente 500 bilhões de dólares em receitas ilícitas na economia mundial, oriundas de atividades criminosas.

As consequências econômicas e sociais dos crimes de lavagem de dinheiro são enormes, pois impactam os setores públicos em razão da diminuição da arrecadação de impostos e tributos e no setor privado, onde empresas de fachada praticam concorrência desleal oferecendo produtos a preços inferiores aos mercados.

O setor de seguros, assim como outros segmentos da economia, está sujeito à prática desse crime que ocasionam grandes prejuízos às nações.

A Marítima Seguros ciente da sua responsabilidade social na repressão dos crimes de lavagem de dinheiro, implantou ações e controles que objetivam o combate desses ilícitos e o cumprimento à legislação vigente.

Leia atentamente todas as informações contidas nesta cartilha, observando as orientações e procedimentos que deverão ser seguidos no caso de detecção de situações suspeitas.



O que é lavagem de dinheiro?



É o nome dado às operações realizadas para legalização do dinheiro oriundo da prática de atividades criminosas (narcotráfico, terrorismo, contrabando, tráfico de armas e munições, sequestro, pirataria, roubo, estelionato e outros).

O termo “lavagem de dinheiro” teve origem nos Estados Unidos e remonta ao tempo das máfias americanas da década de 20, que utilizavam lavanderias de roupas com o objetivo de colocar em circulação o dinheiro oriundo de atividades criminosas como o jogo, prostituição e a extorsão.

Os setores da economia mais visados à prática dos crimes de lavagem de dinheiro são os bancos, administradores de cartões de crédito, bolsa de valores, casas de câmbio, comerciantes de obras de arte, jogos e sorteios, imobiliárias, bem como as seguradoras.

Pesquisas informam que esse crime movimentava cerca de R\$ 500 bilhões de dólares por ano e, por isso, se tornou um dos principais desafios a ser enfrentado pelos Governos de todo o mundo.

Etapas da lavagem de dinheiro

A prática desse crime na economia ocorre em três etapas que objetivam disfarçar os lucros obtidos com atividades ilícitas, a saber:

1 – Colocação do dinheiro no sistema econômico:

É a introdução dos recursos obtidos com a prática de atividades criminosas no sistema financeiro, na economia de varejo, ou ainda, sua remessa para países com regras mais permissivas. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.

No mercado segurador, podemos citar como exemplo a compra de apólice com pagamento de prêmio em dinheiro, oriundo de atividades ilícitas.

2 – Ocultação:

É o disfarce ou encobrimento da fonte daqueles recursos obtidos ilegalmente, através de diversas transações financeiras, com o objetivo de dificultar a identificação da origem do dinheiro e promover o anonimato dos seus verdadeiros titulares, impossibilitando assim a realização de investigações sobre a origem dos recursos.

Com o objetivo de disfarçar a origem e tornar lícito os recursos, o criminoso solicita à Seguradora o cancelamento da apólice, a fim de obter a devolução do prêmio.

3 – Integração do dinheiro em atividades lícitas:

Nesta etapa os recursos ilícitos são incorporados formalmente ao sistema econômico, desvinculando-se da sua origem criminosa. Nessa fase é extremamente difícil distinguir a riqueza legal da ilegal.

Esta incorporação é realizada por meio do prêmio devolvido pela seguradora e pode ser utilizada para a compra de bens.



Regulamentação

Federal	
Lei 9.613/98	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF, e dá outras providências.
Lei 12.683/12	Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
SUSEP / ANS	
Circular SUSEP 445/12	Dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção e combate dos crimes de "lavagem" e o acompanhamento das operações realizadas com pessoas expostas politicamente (PEP), bem como a prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo.
Resolução CNSP 097/02	Regula o processo administrativo e estabelece critérios de julgamento a serem adotados pelo Conselho Diretor da SUSEP para aplicação de sanção às sociedades seguradoras, de capitalização, às entidades abertas de previdência complementar e às corretoras de seguros, por descumprimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
Resolução Normativa ANS 117/05	Dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e prevê relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e dá outras providências.

Penalidades

A Lei 9.613/98 prevê diversas penalidades, aplicável às seguradoras e às corretoras de seguro, conforme segue:

- Advertência;
- Multa pecuniária de até R\$ 200 mil;
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador nas seguradoras e às corretoras de seguro;
- Cassação da autorização para operação ou funcionamento.

Operações suspeitas da prática dos crimes de lavagem de dinheiro



Nas seguradoras este crime pode ocorrer nos processos de contratação do seguro, devolução de prêmio e indenização de sinistros.

A Circular 445 define as operações que são suscetíveis à prática dos crimes de lavagem de dinheiro nas operações de seguro:

- Compra de apólices por pessoas físicas com prêmio igual ou superior a R\$ 100 mil no período de um mês;
- Pagamento ou proposta de pagamento de prêmio fora da rede bancária igual ou superior a R\$ 50 mil no período de um mês;
- Resgate de seguro de vida individual de valor seja igual ou superior a R\$ 50 mil;
- Devolução de prêmio com cancelamento ou não de apólice de valor igual ou superior a R\$ 50 mil;
- Recebimento, em uma ou mais operações, de indenização do seguro DPVAT igual ou superior a R\$ 100 mil em um mês;
- Resistência em fornecer informações na identificação ou fornecimento de informações incorretas relativas à identificação ou à operação;

- Contratação de seguro por estrangeiro não residente;
- Propostas para contratação de seguros sabidamente relacionadas, direta ou indiretamente à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo ou a qualquer outro ilícito;
- Propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas;
- Propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado;
- Pagamento de beneficiário sem aparente relação com o segurado, sem razão justificável;
- Mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro;
- Pagamento de prêmio, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa física ou jurídica, que não o segurado;
- Avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal;
- Variações relevantes da importância segurada sem causa aparente.

Outras operações suspeitas de lavagem de dinheiro

- Pagamento de prêmio elevado em dinheiro;
- Cancelamento de apólice cujo prêmio foi pago em dinheiro;
- Pagamento de reembolso de seguro saúde em favor de terceiros;
- Outras transações que possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, em razão das partes envolvidas, valores ou forma de realização do negócio.



COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

O COAF foi criado pela Lei 9.613/98, com o objetivo de prevenir a utilização dos sistemas econômicos para a prática dos ilícitos previstos na lei, com competência para:

- Disciplinar e aplicar penas administrativas a empresas ligadas a setores que não possuem órgão regulador ou fiscalizador próprio;
- Receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na lei;
- Comunicar às autoridades competentes, para instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro.

As operações suspeitas devem ser comunicadas ao COAF, conforme determinação da SUSEP.

As comunicações de boa fé, conforme previsto na Lei 9.613/98, não acarretarão responsabilidade civil, penal ou administrativa às seguradoras, resseguradores, corretores, administradores, controladores e funcionários.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

São os agentes públicos que desempenham ou desempenharam nos últimos cinco anos no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de relacionamento próximo.

Conforme determina a Circular 445, consideram-se pessoas politicamente expostas:

I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da união;

II – os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:

- a) De ministro de Estado ou equiparado;
- b) De natureza especial ou equivalente;
- c) De presidente, vice-presidente e diretor ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- d) Do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

III – Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

IV – Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador Geral da República, o Vice-Procurador Geral da República, o Procurador Geral do Trabalho, o Procurador Geral da Justiça Militar, os Sub-procuradores Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V – Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – Os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;

VII – Os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

A SUSEP determina que seja informado na proposta de seguro se o segurado é uma pessoa politicamente exposta, bem como o cargo desempenhado. Também é necessário identificar a origem dos recursos de operações com PEPs com valores iguais ou superiores a R\$ 10 mil.

O órgão regulador determina, ainda, que as seguradoras, resseguradores e corretores efetuem, de forma contínua, monitoramento da relação de negócio mantido com pessoa politicamente exposta, bem como das operações suspeitas da prática dos crimes de lavagem de dinheiro.

Cadastro de clientes

Em atendimento às determinações da SUSEP e da Lei 9.613 que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro, a Marítima realiza e mantém atualizada a identificação de clientes, beneficiários, terceiros, prestadores de serviços e outros.



As informações exigidas no momento da contratação (seguros contratados com pessoas politicamente expostas e seguro garantia), devolução de prêmio igual ou maior de R\$ 10 mil e indenização de sinistro são as seguintes:

I – Pessoa física

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) Endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação);
- d) Número do telefone e código DDD;
- e) Profissão;
- f) Patrimônio estimado ou faixa de renda mensal;
- g) Seu enquadramento, na condição de PEP, se for o caso.

II – Pessoa jurídica

- a) Denominação ou razão social;
- b) Atividade principal desenvolvida;
- c) CNPJ;
- d) Endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação), número do telefone e código DDD;
- e) Informação acerca da situação patrimonial e financeira;
- f) Nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta.

Documentos cadastrais

Ainda em atendimento à Circular 445, os segurados, terceiros e beneficiários deverão entregar cópia da documentação comprobatória dos dados cadastrais nas indenizações de sinistros e na devolução de prêmio igual ou superior a R\$ 10 mil, a saber:

I – Pessoa física

- CPF;
- Comprovante de endereço contendo logradouro, bairro, CEP, cidade e unidade da federação;
- Formulário de Informações Cadastrais e Quitação de Sinistro ou formulário de Devolução de Prêmio, conforme o evento.

II – Pessoa jurídica

- CNPJ;
- Contrato Social e última alteração;
- Ata de Eleição do Síndico em substituição ao Contrato Social, no produto Condomínio, ou outro documento que comprove o vínculo do Administrador ou Representante Legal com o Condomínio;
- Formulário de Informações Cadastrais e Quitação de Sinistro ou formulário de Devolução de Prêmio, conforme o evento.



Os registros cadastrais e a documentação solicitada são arquivados pela Companhia e ficam à disposição dos órgãos reguladores por no mínimo cinco anos.

Canais de denúncia

A Marítima possui canais para realização de denúncias diretas ou anônimas, relacionadas às operações suspeitas dos crimes de lavagem de dinheiro e à violação ao Código de Ética.

Os canais estão disponíveis a todos os colaboradores, segurados, prestadores de serviços, terceiros, corretores de seguros e outros interessados.

Todas as denúncias são analisadas e investigadas de forma confidencial, independente e imparcial. Acesse um dos canais e faça sua denúncia, não é necessário se identificar.

⇒ Internet – www.maritima.com.br

Na página principal do site clique no link Canal de Denúncias Anônimas.

The screenshot shows the homepage of Marítima Seguros. At the top, there is a navigation bar with links for 'OUVIDORIA', 'OPORTUNIDADE DE TRABALHO', 'FALE CONOSCO', and 'MAPA DO SITE'. Below this is a search bar and a date indicator '18 de novembro de 2011'. The main content area is divided into several sections:

- Left Sidebar:** Contains navigation links for 'institucional', 'produtos', 'serviços', and 'comunicação'. Below this is a 'Notícias' section with two news items dated 09/11/2011 and 03/11/2011. Further down are sections for 'Empresas', 'Telefones', and 'SAC MARÍTIMA 24H'.
- Top Banner:** Promotes 'OFICINA REFERENCIADA SIM' with the text 'Mais uma facilidade à disposição dos segurados de Auto Marítima' and a 'Clique aqui e confira' link.
- Center Section:** Features four service tiles: 'SOU SEGURADO' (Auto, Vida, Riscos Especiais), 'SOU CORRETOR', 'SOU PRESTADOR', and 'PORTAL SAÚDE'.
- Right Section:** Titled 'Procurando Seguros', it lists various services: 'Assistência 24h Automóvel 0800-164949', 'Oficinas Referenciadas', 'Assistência Residencial 0800-177444', 'Rede Marítima Saúde Gama Saúde', 'Localize seu Corretor', and 'Canal de Denúncias Anônimas' (highlighted with a red circle).

Marítima Seguros © 2007 - Todos os direitos reservados - Política de Privacidade

Em seguida selecione o tipo de denúncia, descreva a ocorrência e clique em enviar formulário.

Marítima
seguros
29 de setembro de 2009

HOME OUVIDORIA OPORTUNIDADE DE TRABALHO FALE CONOSCO MAPA DO SITE

ACESSO RÁPIDO Seleccione BUSCA OK

institucional produtos **serviços** comunicação

Canal de Denúncias

» Canal de Denúncias

DENÚNCIA ANÔNIMA

Lavagem de Dinheiro Fraude Código de Ética

Descrição do Fato

Outras Informações

Anexar Documento Procurar...

Local de ocorrência

Cidade

Data de Ocorrência UF

Enviar Formulário

Última Atualização em 13 de agosto de 2009 [topo](#)

Pratique a cidadania, denuncie!

Responsabilidades do corretor perante o órgão regulador

Os corretores que possuam faturamento anual superior a R\$ 12 milhões no exercício anterior, além das instruções contidas nesta cartilha também devem implantar conforme Circular 445:



- Política de prevenção e combate à lavagem dinheiro, que inclua diretrizes sobre avaliação de riscos na aceitação de operações, entre outras;
- Elaboração de critérios de identificação de clientes, beneficiários e terceiros e de manutenção de registros referentes a produtos expostos ao risco de servirem de lavagem de dinheiro;
- Implantação de procedimentos de identificação, monitoramento e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro;
- Aplicação de treinamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- Execução do programa anual de auditoria interna, a fim de verificar o cumprimento da Circular SUSEP 445.

O Papel do corretor de seguros

O corretor de seguros é um dos grandes parceiros das seguradoras no combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

Praticar a política “conheça o seu cliente” em parceria com a seguradora permite ao corretor saber com quem está fazendo negócio, de onde vem o dinheiro e para onde ele vai.

Este procedimento simples permite que os corretores identifiquem, eventualmente, operações suspeitas da prática dos crimes de lavagem de dinheiro. Apenas a suspeita já é suficiente para efetuar uma denúncia e deixar que os órgãos competentes façam uma análise da operação.



Considerações finais

Os crimes de lavagem de dinheiro afetam o desenvolvimento econômico de toda a sociedade, bem como do mercador segurador.

É importante acreditar que cada cidadão pode fazer uma pequena parte denunciando ou repelindo qualquer conduta que não esteja de encontro ao bem estar comum e, assim, contribuir para evolução econômico-social do país.

O combate aos crimes de lavagem de dinheiro não é responsabilidade somente das pessoas obrigadas por lei, mas de toda sociedade!

